



TERMO DE CONTRATO N.º 014 /SP – IP / 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013-0.222.302-6

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/ SP – IP / 2013.

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: IS SERVIÇOS INTEGRADO LTDA-ME

Aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e treze, no gabinete da Subprefeitura Ipiranga, situada na Rua Lino Coutinho nº 444, Ipiranga, São Paulo, SP., a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA IPIRANGA**, neste ato representada por seu **Subprefeito, Sr. Alcides Gaspareto Junior**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **IS SERVIÇOS INTEGRADO LTDA-ME**, CNPJ nº 09.441.321/0001-04, com sede à Rua Paranaíba, 31 – Jardim Campo Limpo – Embu – São Paulo - SP, CEP 06826-640, telefone/fax nº (11) 3975-1552/3975-6678, e-mail islimps@gmail.com, neste ato representada por seu sócio – Diretor, Sr. Ivanildo Lourenço Ferreira, R.G. nº 15.879.527, vencedora e adjudicatária da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/SP-IP/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 431, do processo em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, sujeitando as partes contratantes aos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização da mão-de-obra saneamentos domissanitários, materiais e equipamentos em diversos locais da Subprefeitura Ipiranga.

II - DO PRAZO

2.1. O prazo deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados a partir da data estipulada na “Ordem de Início”, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.2. A “Ordem de Início” será expedida pela **Supervisão de Administração e Suprimentos** e deverá ser considerado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de assinatura deste Contrato.

2.2.1. Na hipótese da contratada se negar a retirar a Ordem de início, dentro do prazo supra estabelecido, será esta enviada pelo Correio, registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

III - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

3.1. O serviço será executado no regime de empreitada por **preço mensal total**.

3.2. O preço mensal total do presente contrato importa em R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais), perfazendo o valor anual a importância de R\$ 370.800,00 (Trezentos e setenta mil e oitocentos reais).

3.3. Nestes preços estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, encargos sociais, trabalhistas, despesas fiscais, seguros, lucro da empresa, e demais despesas, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.4. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº **5310.15.122.2610.2.365.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº **87665/2013**, sendo que para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação própria.

IV - DO REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO

4.1. O preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, **considerando-se para tanto a data-limite para apresentação da proposta**, nos termos do disposto na Portaria SF 104/94.

4.2. Para fins de reajustamento em conformidade com o § 3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_o) e o preço inicial (P_o) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (06/11/2013).

4.3. O reajuste será calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.”

4.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.6. As hipótese excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
- Cópia da Nota de Empenho.
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.2. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.

5.2.3. A CONTRIBUIÇÃO Á PREVIDÊNCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.

5.3. As **RETENÇÕES NA FONTE** e seus **VALORES**, previstos no item 5.2, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomada de serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, de acordo com a IN RFB nº 971/2009.

5.6. A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência , bem como cópia reprográfica da nota de empenho.

5.7.1. A contratada deverá apresentar, ainda, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

5.7.1.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

5.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, ou, caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.7.1.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

5.7.1.2.1.1. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.

5.7.1.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.7.1.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação dos serviços;

5.7.1.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.7.1.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.7.1.7. Recibo da conectividade social.

5.7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.7.1.9. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal.

5.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.9. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços

5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.12.2. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota-fiscal, ou seja, em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref. nº 1/2002, com as modificações introduzidas pela IN RFB 971/2009.

5.13. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a IN RFB nº 971/2009.

5.14. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.

5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.16. O pagamento será por crédito em conta corrente, na Agência do Banco do BRASIL, indicada pela Contratada ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observados as disposições da Portaria SF 045/94, acompanhado da documentação acima exigida.

5.17. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu caso ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.17.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo contratada.

5.18. Não será concedida atualização financeira.

VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRANTE:

A descrição das obrigações e responsabilidades da contratante deverá seguir as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO AJUSTE, do Edital de Licitações que procedeu este ajuste, e que passa a fazer parte deste.

6.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços;

6.2. Expedir a "Ordem para Início dos Serviços", com início de vigência, nos termos estabelecidos no edital que precedeu a presente contratação;

6.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da Contratada.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato em observância às especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO AJUSTE, do Edital de Licitações que procedeu este ajuste, e que passa a fazer parte deste.

7.2 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data mencionada na Ordem de Início, com toda a mão-de-obra nos respectivos locais determinados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DO AJUSTE, do Edital de Licitações que procedeu este ajuste, e que passa a fazer parte deste.

7.3. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

7.4. Quando do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à Supervisão de Administração da Subprefeitura o nome do responsável pelos funcionários em exercício, bem como o nome, telefone e e-mail do(s) supervisor(es) da CONTRATADA, que responderão às solicitações da CONTRATANTE.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

8.2. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1. Multa de 30% (trinta por cento) pela recusa da adjudicatária em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Início dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

8.2.2. Multa por dia de atraso no início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, com atraso até o máximo de 30 (trinta) dias.

8.2.3. Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor do ajuste por desatendimento de cláusula contratual nos casos em que não houver previsão específica neste contrato da porcentagem da multa a ser aplicada.

8.2.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.

8.3. No caso de atraso, ficam estipuladas as seguintes multas por funcionário:

8.3.1. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do serviço correspondente, quando ocorrer atraso de até 01 (uma) hora.

8.3.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) do valor do serviço correspondente, quando o atraso for superior a 01 (uma) hora, até meio período.

8.3.3. Será cobrada multa diária de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço.

8.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

8.5. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.6. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

8.7.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura.

8.7.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.8. As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo;

Ou

10.2.3 Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

10.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

10.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.



10.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.7. Comprovação de inexistência de pendências junto ao CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

10.2.8. Guia de arrecadação no valor de R\$ 107,40 (Cento e sete reais e quarenta centavos) que comprova o recolhimento dos emolumentos, sobre a lavratura deste contrato, nos termos da legislação vigente.

10.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta de fls. 343/345, bem como proposta equalizada às fls.427/428, a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

10.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. A contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste presente contrato.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em fase da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.9. Elegem as partes o Foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual proferirá a qualquer outro, por amis privilegiado que possa se afigurar.

10.10. E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PUBLICADO

D.O.C. 23/11/13 pág. 65

Beti
cerimbo/assinatura

Bernadete C. de Oliveira
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
R.F. 603.709.109
Licitações - SP-IP.

~~Alcides Gaspareto Junior
Subprefeito do Itaquera~~

IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA-ME
Ivanildo Lourenço Ferreira
Sócio-Diretor
CPF 022.969.888-30

01 Bernadete C. Rabati RG 18612823-X

02 Christine A. Munhoz de Oliveira RG 15959536-8